EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 20, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 139 – A E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 139-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições do Art. 55, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 170, I, do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° Altera a redação do caput do Art.139-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.139-A** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*

Art. 2° Altera a redação do parágrafo único do artigo 139-C, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 139 - C**. (...)*
> ***Parágrafo único** - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 139-A, até o limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."*

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de maio de 2023.

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Vice-Presidente

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
2º Secretário

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.mg.leg.br